

Mate", pelo período de 04 a 06 de novembro do corrente ano, em Ilópolis - RS, sendo os custos dessa contratação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo nos conformes do Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, constante do Processo Administrativo n.º 002926-23.00/05-0. Em 03 de novembro de 2005.

José Heitor de Souza Gularte,
Diretor Administrativo.

Ratifico, conforme art. 26 da Lei 8.666/93

Luis Augusto Lara,
Secretário de Estado do Turismo,
Esporte e Lazer.

Código 130170

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a Inexigibilidade de Licitação para Contratação com a Associação Centro Comunitário Linha Winck Alta, visando a locação de área e montagem de estande para a participação desta Pasta no evento denominado "5º EXPOWINCK", pelo período de 12 a 15 de novembro do corrente ano, no Município de Teutônia/RS, sendo os custos dessa contratação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo nos conformes do Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, constante do Processo Administrativo n.º 002724-23.00/05-9. Em 03 de novembro de 2005.

José Heitor de Souza Gularte,
Diretor Administrativo.

Ratifico, conforme art. 26 da Lei 8.666/93

Luis Augusto Lara,
Secretário de Estado do Turismo,
Esporte e Lazer.

Código 130173

SÚMULA DE CONVÊNIO 0017/2005

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Santo Antônio da Patrulha; **Objeto:** Estabelecimento de ações conjuntas entre os participantes, visando a realização do Projeto de Divulgação Turística do Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme prioridade eleita em Consulta Popular; **Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo Administrativo:** 001286-23.00/05-7.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2005.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE,
Diretor Administrativo.

Código 130198

SÚMULA DE CONVÊNIO 0018/2005

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer e a Fundação dos Municípios das Missões; **Objeto:** Estabelecimento de ações conjuntas entre os participantes, visando a divulgação turística da Rota das Missões, conforme prioridade eleita em Consulta Popular; **Valor:** R\$ 119.517,00 (cento e dezanove mil, quinhentos e dezessete reais); **Processo Administrativo:** 001561-23.00/05-4.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2005.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE,
Diretor Administrativo.

Código 130199

SÚMULA DE CONVÊNIO 0019/2005

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Sapiranga; **Objeto:** Estabelecimento de ações conjuntas entre os participantes, para o desenvolvimento do Projeto "XXII FESTA DAS ROSAS", conforme prioridade eleita em Consulta Popular; **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo Administrativo:** 001826-23.00/05-5.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2005.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE,
Diretor Administrativo.

Código 130200

SÚMULA DE CONVÊNIO 0020/2005

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Novo Cabrais; **Objeto:** Estabelecimento de ações conjuntas entre os

participes, para a realização da "KolonieFest Santo Ângelo", nos dias 9, 10 e 11 de dezembro do corrente ano, conforme prioridade eleita em Consulta Popular; **Valor:** R\$ 81.128,00 (oitenta e um mil, cento e vinte e oito reais); **Processo Administrativo:** 002168-23.00/05-8.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2005.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE,
Diretor Administrativo.

Código 130201

SÚMULA DE CONVÊNIO 0021/2005

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Torres; **Objeto:** Estabelecimento de ações conjuntas entre os participantes, visando a realização do Projeto de Divulgação Turística do Município de Torres, conforme prioridade eleita em Consulta Popular; **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo Administrativo:** 001476-23.00/05-1.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2005.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE,
Diretor Administrativo.

Código 130202

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Secretário:

Alceu Moreira da Silva

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-4600

PORTARIAS

PORTARIA Nº 08/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA os Servidores JAIRO MIGUEL WERBA, Matrícula n.º 1.279563.1, PAULO ORTEGA, Matrícula n.º 5.7938.3, RITA ASSUNÇÃO, Matrícula n.º 1.452425.2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS E ALMOXARIFADO desta Secretaria, a qual deverá concluir seus trabalhos até 30/11/2005, nos termos do que preconiza a Instrução Normativa da CAGE n.º 01/95 e circular CAGE n.º 01/05. Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

Código 130205

SÚMULAS

SÚMULA DE AFASTAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições AUTORIZA o afastamento do Servidor CARLOS ALEXANDRE VARANTE ÁVILA, Matrícula n.º 2.215.645-3; CPF n.º 149.840.160-00; DESTINO: Brasília/DF; DATA DE AFASTAMENTO: 07/11/05 a 09/11/05; Com Ônus para o Estado – Diárias: 02 (duas) diárias integrais no valor de R\$ 183,64 (cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), valor unitário e 1 (uma) meia diária, no valor de R\$ 91,82 (noventa e um reais e oitenta e dois centavos), no total de R\$ 459,10 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); EVENTO/JUSTIFICATIVA: Reunião no Ministério da Cidades ref. Áreas da Viação Férrea e Ementa Parlamentar do RGS. Processo n.º 1769-32.00/05-1; Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

SÚMULA DE AFASTAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições AUTORIZA o afastamento do Servidor ROGÉRIO FAE, Matrícula n.º 28.207-06; CPF n.º 473.509.110-68; DESTINO: Brasília/DF; DATA DE AFASTAMENTO: 30/11/05 a 03/12/05; Com Ônus para o Estado – Diárias: 03 (três) diárias integrais no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), no total de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais); EVENTO/JUSTIFICATIVA: Participação da 2ª Conferência Nacional das Cidades, como delegado eleito pelo Poder Público Estadual.. Processo n.º 1805-32.00/05-8; Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

Código 130206

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul celebrado entre a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de telefonia fixa comutada – (STFC), na modalidade longa distância nacional (LDN), NA Região II, definida no Plano Geral de Outorgas aprovado pela ANATEL (Decreto n.º 2534/98), de terminal fixo para fixo e de fixo para móvel (celular), com ligações originadas no Estado do Rio Grande do Sul. VALOR DO CONTRATO: os preços para o presente ajuste por item são os constantes no edital; RECURSO FINANCEIRO: Atividade/Projeto: 2145; Elemento: 3.3.90.39; Recurso:0001; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula deste contrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o edital, a proposta resultante da negociação datada de 26/09/2005, o Termo de Registro de Preços n.º 066/2005, e as cláusulas deste instrumento; Processo Administrativo n.º 1656-3200/05-3. Porto Alegre, 03 de novembro de 2005.

Código 130207

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 482/2005

Aprova o Regulamento Técnico de Estabelecimentos que executam Procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos, O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de aprovar o regulamento técnico para licenciamento e funcionamento de Estabelecimentos que executam procedimento de Tatuagem e Colocação de Adornos;
- que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Federal;
- o Princípio da Atenção Integral à Saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, inserto no art. 198, II, da Constituição Federal, e art. 7º, II, da Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990;
- que a Secretaria de Saúde possui a prerrogativa de exigir Alvará de Licença para funcionamento de estabelecimentos de interesse à saúde, em razão do ramo de atividade desenvolvido, de acordo com o art 842, § 2º, do Decreto Estadual n.º 23 430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, no Estado do Rio Grande do Sul

- a Secretaria Estadual de Saúde considera Estabelecimentos que executam procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adorno estabelecimentos de baixa complexidade sob o enfoque de saúde pública;

- as ações de Vigilância Sanitária em estabelecimentos de baixa complexidade, em relação ao seu risco sanitário, são de competência municipal, conforme estabelecido no ANEXO I, da resolução CIB 30/2004, de 11 de março de 2004;

RESOLVE:

Art 1º - Todos os Estabelecimentos que executam Procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos deverão atender ao disposto no Regulamento Técnico em anexo.

Art 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias dias a contar da data de publicação desta Portaria, para que os Estabelecimentos que executam Procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos atendam ao disposto ao anexo desta Portaria;

Art 3º - A inobservância ou desobediência ao disposto nesta portaria configura em infração sanitária na forma da Lei 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas na mesma;

Art 4º - Os estabelecimentos que já estiverem em funcionamento, cujos profissionais atuantes não estiverem devidamente habilitados e certificados conforme preconiza esta Norma Técnica, terão prazo de 12 meses a contar da data da publicação desta norma para se adequarem.

Art 5º - Os estabelecimentos que solicitarem licença sanitária inicial, já deverão contar com os profissionais devidamente habilitados.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 26 de outubro de 2005.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO À PORTARIA Nº 482/2005

Regulamento Técnico Para Licenciamento e Funcionamento De Estabelecimentos Que Executam Procedimentos De Tatuagem, e Colocação de Adornos

1. OBJETIVO

Regulamentar o licenciamento e funcionamento de Estabelecimentos que executam procedimentos de tatuagem e colocação de adornos no Estado do Rio Grande do Sul.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento Técnico, adotam-se as seguintes definições:

PRÁTICA DE TATUAGEM: Emprego de técnica invasiva com introdução intradérmica de substâncias corantes por meio de agulha ou dispositivo que cumpra igual finalidade, com objetivo de pigmentar a pele; inclui-se também nesta definição o procedimento de maquiagem definitiva com objetivo de pigmentar a pele do rosto;

GABINETE DE TATUAGEM: É o local onde se realiza a prática de tatuagem;

SUBSTÂNCIAS CORANTES: Tintas atóxicas fabricadas especificamente para o uso em pele;

PRÁTICA DE COLOCAÇÃO DE ADORNOS: Comumente denominada de "colocação de piercing", é o emprego de técnica invasiva com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e assemelhados no corpo humano exceto aqueles afixados nos lóbulos da orelha;

GABINETE PARA COLOCAÇÃO DE ADORNOS: É o local ou área onde se realiza prática de colocação de adornos;

3. RESPONSABILIDADE

O Responsável legal pelo Estabelecimento em questão, deverá atender os dispositivos descritos no presente Regulamento Técnico e manter à disposição da autoridade sanitária, as seguintes informações que deverão permanecer arquivadas por 5 anos:

3.1. Cadastro de clientes contendo as seguintes informações:

- a) nome do cliente
- b) endereço
- c) telefone
- d) data do atendimento

g) autorização por escrito do pai ou responsável legal no caso de menores de 18 anos de idade, para a execução do procedimento;

h) descrição do procedimento realizado;

i) identificação do executor do procedimento;

j) "Termo de consentimento informado" assinado pelo cliente, conforme modelo em anexo.

*As informações sobre os riscos decorrentes e complicações eventuais dos procedimentos, bem como as dificuldades em posterior remoção no caso de tatuagens deverão estar descritas em formulário e apresentado obrigatoriamente ao usuário para ciência deste.

3.2. Registro de complicações:

a) Anotação do acidente, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor do procedimento;

b) Ocorrência de reação alérgica após o emprego de substâncias corantes, no caso de tatuagens;

c) Ocorrência de infecções localizadas ou outras complicações no caso de colocação de adornos;

d) Protocolo escrito para atendimento ou encaminhamento a serviço de saúde, do cliente ou do executor do procedimento em caso de acidentes, reação alérgica ou infecção.

3.3. Registro das capacitações dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente na execução dos procedimentos, sobre temas pertinentes às atividades desenvolvidas pelos mesmos no Estabelecimento em questão;

3.4. Recomenda-se aos profissionais executores do procedimento bem como de auxiliares, esquema completo de vacinação para hepatite B.

4. LICENCIAMENTO

4.1 - Os Estabelecimentos de que trata esta Portaria estarão aptos para funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente, respeitados os graus de descentralização das ações de VISA e atendidas as exigências previstas neste Regulamento Técnico.

4.2 - O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial ou renovação, contendo dados completos do Estabelecimento, firmado pelo representante legal;
- b) Ato Constitutivo ou Registro de Empresário, registradas na Junta Comercial ou em Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) Declaração do profissional responsável legal pelo Estabelecimento;

d) Comprovante de escolaridade: (mínimo 1º grau completo) certificado por órgãos competentes, dos profissionais executores dos procedimentos de tatuagem e colocação de adornos e do profissional responsável pelo Estabelecimento;

e) Recolhimento de taxa referente ao licenciamento, a critério da autoridade sanitária;

f) Relatório conclusivo da inspeção sanitária.

4.3 - Para fins de concessão de Alvará Sanitário a autoridade sanitária realizará inspeções nas dependências do Estabelecimento objeto da presente Portaria.

O Alvará Sanitário terá validade de um ano, a contar da data de sua concessão, devendo ser revalidado anualmente, de acordo com o D.E. 23.430/74, Art. 6º, parágrafo único.

4.4 - É obrigatória a afixação do Alvará Sanitário em quadro próprio, em local visível aos usuários.

5. ÁREA FÍSICA

5.1. Os estabelecimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos deverão obedecer às normas gerais de exigências previstas

na legislação municipal, sendo proibido seu funcionamento em sótãos, porões de edificações e ao ar livre.

5.2. Exigências mínimas:

a) acesso a partir da entrada principal de edificação coletiva ou do logradouro nos demais casos;

b) sala de espera e registro de clientes com sanitário em anexo;

c) gabinete de procedimentos;

d) interligado à rede pública de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

5.3. No que se refere à estrutura física, os Estabelecimentos de que trata este regulamento deverão possuir:

a) dimensão mínima de 6 m², e largura mínima de 2 m lineares para cada compartimento de atendimento,

b) piso, paredes e tetos revestidos de material liso, impermeável e lavável, em bom estado de conservação e higiene;

c) lavatório exclusivo para lavagem de mãos no gabinete de procedimentos ou próximo a ele, dispensável quando a área para os procedimentos de limpeza e esterilização de material for compartilhada com o gabinete de procedimentos;

d) instalações sanitárias adequadas, para uso de funcionários e clientes; paredes, piso e teto de revestimento lavável, impermeável e liso, em bom estado de conservação e devidamente equipados com toalheiro com papel toalha, sabão líquido e lixeira de tampa de acionamento não manual, com saco plástico;

e) iluminação e ventilação, geral e auxiliar, de acordo com o disposto no código de obras municipal e no artigo 168 do Decreto Estadual 23 430/74;

g) plano de descarte dos resíduos sólidos deverá estar de acordo com a RDC-ANVISA nº 306, de 07/12/2004, ou outro documento que vier a substituí-la;

h) área para limpeza e esterilização dos materiais, podendo ser na sala de procedimentos ou em área específica; deverá contar com equipamento descrito no item 6.1.3 e pia com bancada e água corrente, toalheiro de papel descartável, sabão líquido e lixeira com tampa de acionamento não manual, com saco plástico

6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Deverão ser utilizados pelo executor do procedimento no exercício da atividade:

6.1.1-equipamentos de proteção individual: luvas e máscaras de proteção, ambos descartáveis;

6.1.2-touca e avental de cor clara;

6.1.3-autoclave ou estufa graduada até 200 graus centígrados, com termômetro externo;

6.1.4-instrumentos em quantidade compatível com a demanda e os tempos necessários para a esterilização dos mesmos.

6.1.5-macas, cadeiras, colchões, travesseiros, bancadas e mesas de apoio e similares, de material impermeável, íntegro e desinfetados a cada cliente;

6.1.6-adornos constituídos de material biocompatível, reconhecidamente aptos para implantes subcutâneos e que confirmam uma qualidade mínima que evite risco de reações alérgicas e à saúde dos usuários;

6.1.7- máquina de aplicação de tatuagens e agulhas descartáveis utilizadas para os procedimentos com registro no MS, as quais deverão ser verificadas pelo fiscal sanitário no momento de inspeção).

6.1.8-tintas de uso específico para tatuagem, atóxicas, com prazo de validade e orientações quanto ao uso impressas no rótulo do produto.

7. PROCEDIMENTOS

Os Estabelecimentos de que trata este Regulamento Técnico deverão:

7.1 -Disponer de normas e rotinas formalmente descritas para os procedimentos de tatuagem e colocação de adornos contemplando as exigências contidas neste Regulamento Técnico, revisadas anualmente. Deverão estar disponíveis a todos os envolvidos nos processos e à autoridade sanitária.

7.2- Adotar os equipamentos e materiais descritos nos itens 6.1.1, 6.1.2, proceder a lavagem de mãos e pulsos, utilizando sabão/detergente, seguido de enxágue abundante em água corrente e anti-sepsia com álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70 %;

7.3- Realizar a limpeza da pele do cliente com água e sabão líquido antes da aplicação do antisséptico;

7.4- Usar agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pêlos descartáveis, de uso único, retirados de seu invólucro lacrado e montados à vista do cliente no momento da execução do procedimento;

7.5- Submeter após cada utilização, todo instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de colocação de adornos, à processo de limpeza, descontaminação e/ou esterilização, em conformidade com o preconizado pelo Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde/MS/94, ou outro que o complementa, altere ou substitua. Deverão existir Procedimentos Operacionais descritos para cada processo (lavagem, enxágue, desinfecção e esterilização);

7.6- Esterilizar ou descontaminar o adorno antes de ser introduzido ou fixado no corpo humano;

7.7- Lavar semanalmente os frascos de soluções e o produto substituído por novo, devidamente rotulado com data de validade e identificação;

7.8- Restringir ao profissional médico, as prescrições de anestésicos, pomadas e outros medicamentos;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os Estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico terão um prazo de 180 dias para promoverem as adequações necessárias ao integral cumprimento das suas disposições.

8.2 - O não cumprimento dos dispositivos do presente Regulamento Técnico importará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

ANEXO I PORTARIA Nº 482/2005

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Nome do estabelecimento:

Eu, _____, RG: _____, consinto em me submeter a realização de tatuagem, colocação de piercing ou maquiagem definitiva, pois fui informado dos riscos do procedimento e das dificuldades de posterior remoção, bem como eventuais complicações que possam ocorrer.

Data:

Código 130215

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde, torna público através de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 397/2005 a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis infantil e adulto
Tipo: Menor Preço.

Processo n.º 94376-20.00/05.9

Pregão Eletrônico n.º 141/05

Data da disputa: 22/11/2005 às 10:00 h.

O Edital encontra-se disponível no site www.saude.rs.gov.br/licitacoes Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.

Porto Alegre, 4 de outubro de 2005

Código 130210

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 0119/2005

Processo n.º: 087091-20.00/05-0

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria n.º 397/2005, indicam os vencedores.

Empresas: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Objeto: Contratação de Fornecimento de Medicamentos.

Valor Total: R\$ 678.045,06

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Secretaria da saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 04 de Novembro de 2005.

DA - Divisão de Compras

Código 130211

NºT.A.DCC/037/2005, Processo:37320-20.00/02.2.17358-20.00/04.3 e 92994-20.00/04.3, celebrado em 01.11.2005, ao Convênio 042/2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA-FUC, objetivando a construção do Centro de Parto Normal no Hospital Municipal de ALVORADA/RS. ALTERAÇÃO: Suplementar em R\$ 367.411,00 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e onze reais), o valor constante no item "a" da Cláusula Quarta – Das Obrigações da Secretaria, do Convênio original, para cobertura das despesas oriundas da execução do instrumento ora aditado. RECURSO: 1060/2095/8073/4.5.5042.

NºT.A.DCC/066/2005, Processo:87756-20.00/04.5, celebrado em 31.10.2005, ao Convênio nº 067/2004, celebrado em 04.05.2005, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de SANTA CRUZ DO SUL/RS, objetivando a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 31 de dezembro de 2005 até 30 de outubro de 2006, o prazo de vigência na Cláusula Sexta – Da Vigência, do Convênio original, bem como, PRORROGAR, de 01 de novembro de 2005 até 31 de agosto de 2006, o prazo de Execução do objeto, constante no Parágrafo Único da referida Cláusula do instrumento ora aditado.

NºT.A.DCC/076/2005, Processo:87728-20.00/04.5, celebrado em 31.10.2005, ao Convênio nº 007/2005, celebrado em 25.07.2005, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de RESTINGA SECA/RS, objetivando a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 31 de dezembro de 2005 até 30 de outubro de 2006, o prazo de vigência na Cláusula